



## LEI COMPLEMENTAR Nº 434/2010

### Altera dispositivo da Lei Nº 4.388/1989, que instituiu o "Código Tributário do Município de Uberaba", e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do artigo 130 da Lei Municipal Nº 4.388, de 27 de dezembro de 1989, que instituiu o "Código Tributário do Município de Uberaba", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 130** – A licença não poderá ser concedida por período superior a 36 (trinta e seis) meses. (NR = NOVA REDAÇÃO)

**§ 1º** - As licenças relativas ao inciso I do artigo 122, serão válidas para o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua concessão; as relativas aos incisos II, IV, VII, VIII e IX pelo período solicitado; a relativa ao inciso III, pelo prazo do alvará." (NR)

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 02 de Agosto de 2010.

**PAULO MIGUEL DE MESQUITA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI**  
Secretário Municipal de Governo